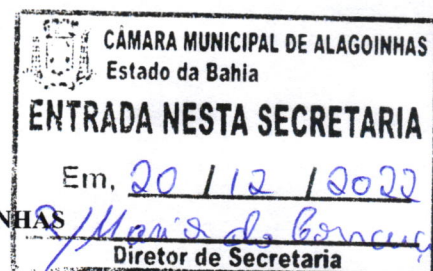


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 079/2022.

Alagoinhas, em 20 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário a servidores da rede municipal de ensino básico de Alagoinhas, e dá outras providências".

O projeto tem por objetivo atender a legislação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que impõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O §2º do art. 26 da lei nº 14.113/2020, por sua vez, prevê que para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, os recursos do Fundo poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, **abono**, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

O abono, desta forma, é um reconhecimento e valorização dos profissionais da educação pelo bom trabalho desempenhado na rede municipal de ensino de Alagoinhas.

Serão contemplados por esta lei todos os profissionais da educação básica definidos no art. 26 da nº 14.113/2020: *"docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica"*.

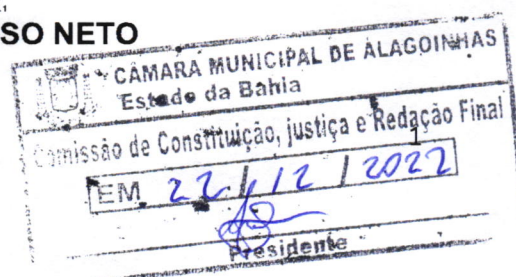
Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o **regime de urgência**, nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
25510231572

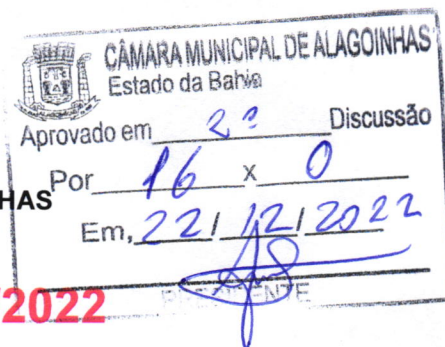
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

Digitally signed by JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:
25510231572
DN: c=BR, o=CEIC-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v6,
ou=ID18271000107, ou=Presencial, ou=Certificado PP AF,
cn=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO/25510231572
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.12.20 13:32:03-03'00'
Font: PhantomPDF Version: 10.1.1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº 80/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO A
SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
BÁSICO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais de educação básica em efetivo exercício na rede municipal de Alagoinhas para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, nos termos estabelecidos no §2º do art. 26 da Lei Federal nº14.113/2020.

§1º. O valor do abono será pago de forma linear aos servidores da rede municipal de ensino básico do Município de Alagoinhas definidos no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§3º. O abono previsto neste Artigo será pago em parcela única, no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 2º- O benefício previsto nesta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não será considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias ou de outros adicionais ou vantagens.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignado no orçamento.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS**

**.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em ____ de dezembro
de 2022.**

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal**

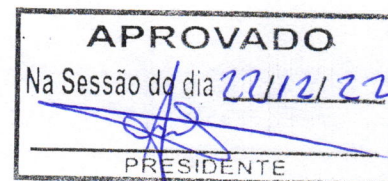


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
080/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 080/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o poder executivo municipal a conceder abono pecuniário a servidores da rede municipal de ensino básico de Alagoinhas, e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves

- Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos

- Membro.